



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2025

Município de Espumoso RS

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS

Objeto da contratação: **Aquisição de equipamentos de informática com recursos da PNAB.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de equipamentos de informática e a contratação de serviços correlatos, destinados ao fortalecimento institucional do Departamento de Cultura, com recursos financeiros provenientes do saldo remanescente do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

1.2. O saldo utilizado decorre da execução financeira do Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura, sendo permitida sua aplicação em investimentos, manutenção e aquisição de bens permanentes, conforme dispõe o art. 4º, inciso V, da Lei 14.399/2022, que autoriza o uso dos recursos para a modernização e funcionamento de espaços e órgãos de gestão cultural.

1.3. A contratação é necessária para ampliar e modernizar a estrutura tecnológica do setor cultural do município, promovendo melhores condições para o planejamento, organização e execução das atividades culturais. Os equipamentos a serem adquiridos — como computadores, impressora, projetor multimídia, nobreak e periféricos — bem como os serviços de instalação e configuração, são essenciais para o pleno desenvolvimento das ações culturais.

1.4. A aquisição objetiva atender às seguintes demandas culturais:



- a) digitalização e preservação de acervos e memórias culturais;
- b) produção, edição e organização de materiais culturais;
- c) suporte tecnológico para oficinas, cursos, eventos e atividades formativas;
- d) fortalecimento dos processos administrativos e operacionais da gestão cultural;
- e) execução adequada das metas previstas no Plano de Ação da PNAB.

1.5. Atualmente, não há contratação vigente que contemple os itens e serviços necessários. Os equipamentos existentes encontram-se insuficientes, obsoletos ou inoperantes, o que compromete o desempenho das atividades administrativas, técnicas e culturais do setor.

1.6. Dessa forma, a presente contratação revela-se imprescindível, pois garante a continuidade, segurança, eficiência e aprimoramento das ações culturais desenvolvidas pelo Município de Espumoso/RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Embora o Município de Espumoso ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra respaldo no planejamento interno do Departamento de Cultura, baseado nas necessidades operacionais e estruturais identificadas na execução das atividades culturais.

2.2. A contratação está alinhada ao Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) aprovado pelo Ministério da Cultura, o qual destina recursos, inclusive saldo remanescente, para ações de investimento, manutenção e fortalecimento institucional, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 14.399/2022.

2.3. Assim, mesmo não constando em um instrumento formal como o PCA, a presente contratação integra as ações estratégicas da gestão municipal para a valorização e modernização da política cultural local, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens e serviços objeto desta contratação possuem natureza de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser especificados objetivamente com base nas práticas usuais de mercado.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se abaixo do limite legal vigente para a modalidade. Os recursos empregados são provenientes do saldo remanescente da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme autorizado pelo art. 4º da Lei nº 14.399/2022.

3.1 Forma de Prestação e Prazos

- Os bens deverão ser entregues novos, em perfeito estado de funcionamento, devidamente embalados, acompanhados de manuais e acessórios, no local definido pelo Departamento de Cultura;
- A prestação dos serviços de instalação, configuração ou montagem deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante agendamento prévio;
- A contratada deverá apresentar termo de entrega, nota fiscal e comprovante de execução dos serviços, quando aplicável;
- Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.2 Obrigações da Contratada

- I – Entregar os bens conforme as especificações constantes no termo de referência;
- II – Garantir que todos os produtos sejam novos, originais, de primeiro uso e acompanhados de nota fiscal válida;
- III – Realizar a instalação, configuração e testes funcionais dos equipamentos, quando aplicável;



IV – Corrigir, sem ônus para a Administração, falhas decorrentes de má instalação, vícios ocultos ou defeitos de fabricação;

V – Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia;

VI – Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, itens entregues com defeito ou em desacordo;

VII – Cumprir integralmente os prazos estabelecidos;

VIII – Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;

IX – Fornecer toda a documentação fiscal, termos de garantia e certificados necessários ao aceite.

3.3 Obrigações da Administração (Contratante)

I – Receber os bens e verificar sua conformidade com as especificações;

II – Informar previamente o local e os horários adequados para entrega e instalação;

III – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

IV – Emitir atesto de conformidade e aceite definitivo dos bens e serviços;

V – Efetuar o pagamento conforme contrato, após entrega regular;

VI – Comunicar formalmente qualquer irregularidade constatada;

VII – Aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando necessário;

VIII – Assegurar as condições adequadas para a execução do objeto.

3.4 Sanções e Rescisão Contratual

3.4.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa administrativa;



- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.2. A rescisão contratual poderá ser realizada pela Administração, de forma unilateral, nos casos previstos em lei, ou por mútuo acordo entre as partes, mediante motivação formal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base na necessidade atual do Departamento de Cultura, considerando a estrutura existente, a demanda reprimida por equipamentos e o planejamento das atividades que exigem suporte tecnológico adequado, como eventos, oficinas, projeções audiovisuais e modernização administrativa.

4.2 Por não existirem contratações anteriores recentes com o mesmo objeto, e por se tratar de ação de ampliação e fortalecimento da infraestrutura cultural, os quantitativos foram definidos conforme levantamento interno da equipe técnica, respeitando o teto orçamentário disponível no saldo remanescente da PNAB, em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.399/2022, que autoriza investimentos destinados ao funcionamento e aprimoramento dos órgãos de gestão cultural.

4.3. Memória de cálculo dos quantitativos estimados:

Nº	Descrição	Quantidade
1	Computador Desktop completo	2 unidades
2	Projetor PowerLite E24	1 unidade
3	Formatação de Computador Desktop/Notebook	1 serviços
4	Switch 5 portas Gigabit	1 unidade
5	Cabo HDMI 15 metros	2 unidades
6	Impressora Multifuncional Ecotank L3250	1 unidade
7	Projetor Full HD	1 unidade
8	Apresentador LaserPoint R400	2 unidades



Nº	Descrição	Quantidade
9	Suporte de teto para projetor	1 unidade
10	Nobreak 1000VA com 2 baterias 12V 7A	1 unidade
11	Instalação de projetor no teto (com material elétrico e dutos inclusos)	1 serviço

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, foram identificadas alternativas viáveis para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, consistindo em empresas especializadas no comércio de equipamentos de informática, materiais de escritório, produtos eletrônicos, bem como prestadoras de serviços técnicos de instalação, montagem e configuração.

5.2. As empresas pesquisadas atuam no fornecimento de computadores, impressoras, projetores, periféricos, nobreaks e acessórios, além de oferecerem serviços de suporte técnico compatíveis com as especificações do objeto pretendido, demonstrando adequação técnica e disponibilidade de atendimento no mercado local.

5.3. As referências aqui apresentadas foram obtidas mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 3.595/2023, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito do Município, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A contratação também está alinhada ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), que autoriza a aplicação dos recursos — inclusive saldo remanescente — em investimentos voltados ao funcionamento, manutenção e modernização dos órgãos de gestão cultural. Assim, as alternativas identificadas atendem ao fim cultural previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

5.5. A pesquisa de mercado buscou garantir a viabilidade da contratação, assegurando compatibilidade técnica, disponibilidade dos produtos e serviços necessários, e observância ao princípio da economicidade, conforme determina a legislação vigente.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 16.671,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e um reais), montante compatível com o saldo remanescente disponível da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

6.2 Abaixo, segue a relação dos itens estimados, com suas respectivas quantidades, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Computador Desktop completo	2	2.898,00	5.796,00
2	Projetor PowerLite E24	1	4.739,00	4.739,00
3	Formatação de Computador Desktop/Notebook	1	200,00	400,00
4	Switch 5 portas Gigabit	1	99,00	99,00
5	Cabo HDMI 15m	2	129,00	258,00
6	Impressora Multifuncional Ecotank L3250	1	1.399,00	1.399,00
7	Projetor Full HD	1	2.099,00	2.099,00
8	Apresentador LaserPoint R400	2	149,00	298,00
9	Suporte de teto para projetor	1	189,00	189,00
10	Nobreak 1000VA com 2 baterias 12V 7A	1	894,00	894,00
11	Instalação de projetor no teto (com materiais)	1	500,00	500,00

6.3. O valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado local, conforme pesquisa de preços realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 3.595/2023, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo economicidade e aderência ao objeto cultural financiado pela Lei nº 14.399/2022 (PNAB).



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática e a prestação de serviços técnicos correlatos, visando à modernização e ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica do Departamento de Cultura do Município de Espumoso/RS.

7.2 A contratação contempla o fornecimento dos seguintes bens: computadores completos, projetor multimídia com suporte e cabeamento, impressora multifuncional, nobreak, switch de rede e demais periféricos. Além disso, abrange a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes operacionais e eventual adequação elétrica no local de uso, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

7.3 Todos os equipamentos deverão ser novos, originais, de primeiro uso e com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme exigido no edital. A contratada será responsável por:

- Realizar a entrega dos bens no local indicado pelo Departamento de Cultura;
- Proceder com a instalação e configuração dos equipamentos, inclusive com testes de funcionamento;
- Fornecer todos os manuais, certificados de garantia e documentos fiscais pertinentes;
- Garantir assistência técnica durante o período de garantia, com substituição imediata dos itens defeituosos;
- Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou má instalação.

7.4 A solução foi definida considerando a viabilidade técnica, a economicidade e a compatibilidade entre os equipamentos e serviços, assegurando maior eficiência operacional, padronização dos recursos tecnológicos e continuidade das ações culturais desenvolvidas pelo setor.

8



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser realizadas com a devida observância ao princípio do parcelamento. Tal diretriz visa ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e permitir o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.2 Contudo, no presente caso, não se revela viável ou vantajoso realizar o parcelamento do objeto, tendo em vista que a divisão da contratação em diversos lotes ou itens implicaria:

- Perda de economia de escala, com possível aumento dos custos totais da contratação;
- Maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, em razão do envolvimento de diferentes fornecedores;
- Risco de falta de padronização técnica e incompatibilidades entre os equipamentos e serviços adquiridos;
- Dificuldades na atribuição de responsabilidades técnicas, especialmente no caso de falhas ou sinistros relacionados à integração dos equipamentos instalados por fornecedores distintos.

8.3 Além disso, ressalta-se que o objeto pretendido — aquisição de equipamentos de informática com serviços correlatos de instalação e configuração — é tecnicamente interdependente, uma vez que os itens e os serviços estão diretamente relacionados e demandam uniformidade de execução e compatibilidade entre si, o que reforça a inviabilidade do fracionamento.

8.4 Portanto, a contratação do objeto de forma integral é a alternativa mais eficiente, econômica e segura para a Administração Pública, garantindo maior celeridade na execução, padronização dos produtos e responsabilização unificada por parte da contratada.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação por dispensa de licitação tem por objetivo assegurar uma solução administrativa eficiente, adequada e vantajosa à modernização da infraestrutura tecnológica do Departamento de Cultura do Município de Espumoso/RS, com reflexos diretos na qualidade e continuidade das ações culturais desenvolvidas.

9.2. Pretende-se atender à demanda reprimida por equipamentos e serviços técnicos especializados, mediante a seleção de proposta que represente a melhor relação entre custo e benefício, respeitando os parâmetros de vantajosidade, economicidade e compatibilidade técnica com as necessidades previamente diagnosticadas pela Administração.

9.3. Além de garantir a entrega de bens novos, originais, de primeiro uso e com garantia mínima legal, a contratação busca assegurar que os serviços de instalação, configuração e suporte técnico sejam realizados de forma padronizada, eficiente e com responsabilidade técnica unificada, conferindo maior segurança à execução contratual.

9.4. Mesmo se tratando de contratação direta, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes de planejamento, sustentabilidade, isonomia e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os resultados esperados encontram-se alinhados ao art. 4º da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), que autoriza a aplicação dos recursos — inclusive saldo remanescente — em investimentos destinados ao fortalecimento institucional da gestão cultural, garantindo que a contratação contribua efetivamente para o aprimoramento das condições operacionais da política cultural municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá necessidade de realização de processo licitatório formal. Contudo, serão observadas todas as etapas



administrativas e os controles internos necessários para garantir a transparência e a legalidade da contratação.

10.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. A designação deverá observar a gestão por competências e o princípio da segregação de funções, de modo a assegurar adequada fiscalização e controle da execução contratual.

10.3. Para a efetivação da contratação, deverão ser concluídas as seguintes providências:

- a) elaboração da documentação interna pertinente à formalização da despesa;
- b) realização da certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- d) elaboração da minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) atendimento aos pareceres e manifestações jurídicas, por meio de Nota Técnica, quando necessário;
- g) formalização e publicação da contratação por meio de despacho ou portaria, conforme legislação vigente;
- h) acompanhamento e registro dos serviços prestados, conforme cronograma;
- i) realização do empenho;
- j) assinatura e publicação do contrato.

10.4. Tais providências garantem a conformidade administrativa, o controle fiscal e a transparência necessários à contratação direta, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.595/2023.

S



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias ou complementares para viabilizar a execução do objeto proposto. A solução pretendida — aquisição de equipamentos de informática acompanhada de serviços de instalação, configuração e adequação técnica básica — contempla de forma completa e autônoma todos os elementos essenciais à sua plena operacionalização.

11.2 A contratação ora proposta foi estruturada de modo a abranger todos os meios necessários à sua execução, sem depender de vínculos contratuais com terceiros para sua funcionalidade. Assim, os bens e serviços demandados são considerados suficientes, autossuficientes e independentes, prescindindo de contratações correlatas ou interdependentes adicionais.

11.3 Eventuais necessidades pontuais de suporte técnico, manutenção ou atualização futura serão objeto de avaliação e tratadas oportunamente, conforme demanda e disponibilidade orçamentária da Administração, não interferindo na integralidade da presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação em questão, embora de natureza predominantemente tecnológica e operacional, pode implicar alguns impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos, consumo de energia elétrica e descarte de materiais eletrônicos ou embalagens.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na disponibilidade orçamentária prevista para subsidiar a presente contratação, declara-se que a solução proposta é viável, apresentando adequada relação entre custo, benefício e necessidade administrativa.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

13.2. A análise de mercado demonstrou compatibilidade entre os preços estimados e os valores praticados no setor, conferindo segurança quanto à economicidade e conformidade da contratação.

13.3. Considerando ainda que a aquisição e instalação dos equipamentos estão previstas no Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e são permitidas pelo art. 4º da Lei nº 14.399/2022, declara-se plenamente viável a execução da contratação, tanto sob a perspectiva técnica quanto financeira.

Espumoso, 26 de novembro de 2025.

Taila Maziero
Taila Maziero
Auxiliar de Administração

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/20___

Gerson Lopes Rodrigues Machado
GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL